

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94	n. 050	São Paulo	quinta-feira, 15 de março de 1984
-------	--------	-----------	-----------------------------------

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 21.994 DE 14 DE MARÇO DE 1984

Dispõe sobre alteração da Discriminação da Receita até o nível de subalínea do Orçamento vigente

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XVIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada até o nível de subalínea a Discriminação da Receita, constante do Quadro XIV, que acompanha o Orçamento vigente, aprovado pela Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983, na seguinte conformidade:

	Em Cr\$ 1.00
1000.00.00 — RECEITAS CORRENTES	
1700.00.00 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1710.00.00 — Transferências Intragovernamentais	500
1712.00.00 — Transferências dos Estados	500
1712.01.00 — Convênios	500
1712.01.01 — Instituto Biológico	500
1720.00.00 — Transferências Intergovernamentais	364.526.411.000
1721.00.00 — Transferências da União	364.526.399.000
1721.09.00 — Outras transferências da União	315.219.000
1721.09.08 — Convênio entre a União e o Governo do Estado de São Paulo — Instituto Biológico	1.000
1723.00.00 — Transferências dos Municípios	12.000
1723.02.00 — Transferências dos Municípios para execução de Serviços de Extinção de Incêndios e Salvamentos	2.000
1730.00.00 — Transferências de Instituições Privadas	1.421.500
1732.00.00 — Convênios	500
1732.01.00 — Secretaria da Agricultura e Abastecimento	500
1732.01.01 — Instituto Biológico	500

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de março de 1984

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de março de 1984.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.995, DE 14 MARÇO DE 1984

Dispõe sobre concessão de subvenções às instituições assistenciais que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Prefeito de Ferraz reivindica verbas

O governador Franco Montoro recebeu ontem do prefeito de Ferraz de Vasconcelos convite para presidir a cerimônia de abertura da 20.ª Festa da Uva daquele município, a ser realizada no próximo dia 17, às 16 horas. Durante a audiência, no Palácio dos Bandeirantes, o prefeito daquele município reivindicou também verbas para a construção de um ginásio de esportes e para o término das obras do Estádio Municipal.

Sistema penitenciário terá mais 4.620 vagas

Durante reunião do Conselho Jurídico-Administrativo realizada ontem no Palácio dos Bandeirantes, sob a presidência do governador Franco Montoro, o secretário José Carlos Dias, da Justiça, apresentou os planos para a criação, no prazo de um ano, de mais 4.620 vagas no sistema penitenciário estadual. Desse total, 3.660 vagas serão criadas através da construção e reformas de presídios e remanejamento de detentos. As 960 vagas restantes serão criadas com a construção do Presídio Regional de São José dos Campos, para o qual deverão ser repassados 4 bilhões de cruzeiros, do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, da Caixa Econômica Federal.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

	Cr\$
I — D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO	
a) Capital	
1. Fundação Casa do Pequeno Trabalhador	7.200.000,00
II — D.R. 02 — LITORAL	
a) Cubatão	
1. Associação "Casa da Esperança de Cubatão Dr. Leão de Moura"	1.300.000,00

Artigo 2.º — A realização da despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta de crédito financeiro depositado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de março de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiroz,

Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de março de 1984.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.996, DE 14 DE MARÇO DE 1984

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção às instituições assistenciais que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 24.600.000,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos mil cruzeiros) para construção às seguintes instituições assistenciais:

	Cr\$
I — D.R. 03 — VALE DO PARAÍBA	
a) Cruzeiro	
1. Centro Espírita Vicente de Paulo	1.500.000,00
b) Lagoinha	
1. Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paula de Lagoinha	9.500.000,00
II — D.R. 06 — RIBEIRÃO PRETO	
a) Dourado	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dourado	3.000.000,00
III — D.R. 07 — BAURU	
a) Cafelândia	
1. Conferência Santa Izabel da Sociedade de São Vicente de Paulo de Cafelândia	600.000,00
IV — D.R. 09 — ARAÇATUBA	
a) Araçatuba	
1. União Espírita Paz e Caridade	4.000.000,00
b) Auriflama	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Auriflama	6.000.000,00

Artigo 2.º — A realização da despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta de crédito financeiro depositado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de março de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiroz,

Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de março de 1984.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 15 de março — Quinta-feira

7 h 30	Participação no programa "Bom dia São Paulo" — TV Globo
8 h	Entrevista para a TV Canadense
11 h	Reunião com Diretores Municipais e Distritais do PMDB, quando será apresentado documentário sobre o 1.º ano de Governo — Anfiteatro do Palácio dos Bandeirantes
18 h	Reunião com Senadores do PMDB, Secretariado e Diretores de jornais para apresentação de documentário sobre o 1.º ano de Governo — Palácio dos Bandeirantes
21 h 30	Participação em programa da Rádio e Televisão Cultura — Canal 2

DECRETO N.º 21.997, DE 14 DE MARÇO DE 1984

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos à instituição assistencial que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) para aquisição de equipamentos à instituição assistencial Fundação Padre Albino, Departamento: Hospital Padre Albino, em Catanduva, na D.R. 08 — São José do Rio Preto.

Artigo 2.º — A realização da despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta de crédito financeiro depositado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de março de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiroz, Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de março de 1984.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.998, DE 14 DE MARÇO DE 1984

Exclui da concessão de subvenção aprovada mediante decreto a instituição assistencial que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica excluída da concessão de subvenção aprovada pelo decreto adiante enumerado a seguinte instituição assistencial, à vista do que consta:

i — aprovada pelo Decreto n.º 21.780, de 20 de dezembro de 1983, pelo motivo de haver a instituição paralisado suas atividades em 31-12-83, conforme consta do processo CEAS-3.103/82; na D.R. 06 — Ribeirão Preto, em Santa Rita do Passa Quatro, Lar Escola "Santa Rita", Cr\$ 500.000,00.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de março de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiroz, Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de março de 1984.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.999, DE 14 DE MARÇO DE 1984

Retifica o decreto de exclusão de subvenção e auxílio, na parte em que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados do decreto a seguir indicado:

1 — Item VI do artigo 1.º, do Decreto n.º 21.936, de 3 de fevereiro de 1984:

"1 — aprovada pelo Decreto n.º 17.555, de 13 de agosto de 1981, cujo pagamento da parcela de 1983, foi autorizada

Seção I

Esta edição de 36 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	2	Concursos	26
Universidades	18	Assembleia Legislativa	29
Ministério Público	19	Diário dos Municípios	29
Tribunal de Contas	22	Boletim Federal	35
Editais	23		